



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.903 / 2011-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O INCENTIVO FISCAL PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE FORNEÇAM AOS CONSUMIDORES, PARA O ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DE PRODUTOS E MERCADORIAS, SACOLAS DE PAPEL, SACOLAS REUTILIZÁVEIS OU SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o incentivo fiscal para os estabelecimentos comerciais que forneçam aos consumidores, para o acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias, sacolas de papel, sacolas reutilizáveis ou sacolas plásticas biodegradáveis.

Parágrafo único. A dedução referente ao incentivo fiscal de que trata esta Lei, quanto aos Alvarás de Autorização e Licenciamento, terá suas alíquotas definidas por Regulamento do Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I – por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam às necessidades dos consumidores;

II – por sacolas plásticas biodegradáveis aquelas que sejam confeccionadas em material que se deteriore de forma rápida na natureza.

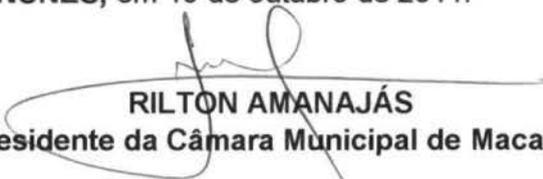
Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, incluem-se como biodegradáveis, também as sacolas oxi-biodegradáveis, fotodegradáveis e hidrossolúveis, assim como outras que se enquadrem na situação de rápida degradabilidade, cuja decomposição não resulte em material nocivo ao meio ambiente ou à saúde de humanos e animais.

Art. 3º Caberá aos estabelecimentos comerciais enquadrados nesta Lei a publicidade do incentivo concedido.

Art. 4º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 19 de outubro de 2011.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá